



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO**

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2025

0940/2025

Dispõe sobre a Indicação ao Poder Executivo a Implantação de um Posto de Segurança da Guarda Municipal de Fortaleza no Parque Rachel de Queiroz, situado no bairro Presidente Kennedy, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

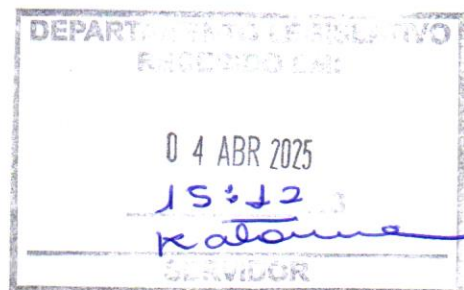
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

O Vereador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, que submeta à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne a esta casa sob a forma de mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA, EM 04 DE Abril DE 2025.**

Atenciosamente,

**TONY BRITO**  
Vereador – PSD  
Líder do Bloco PSD/DC





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO**

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2025  
AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025

0940/2025

Dispõe sobre a Indicação ao Poder Executivo a Implantação de um Posto de Segurança da Guarda Municipal de Fortaleza no Parque Rachel de Queiroz, situado no bairro Presidente Kennedy, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ART 1º:** O referido projeto visa a Implantação de um Posto de Segurança da Guarda Municipal de Fortaleza, no Parque Rachel de Queiroz, situado no bairro Presidente Kennedy, no âmbito do Município de Fortaleza.

**ART 2º:** Fica instituída a Implantação de um Posto de Segurança da Guarda Municipal de Fortaleza, realizando o policiamento ostensivo e comunitário no Parque Rachel de Queiroz, situado no bairro Presidente Kennedy, no âmbito do Município de Fortaleza.

**ART 3º:** As despesas resultantes da implementação desta Lei seguirão o procedimento das dotações orçamentárias previstas, podendo ser suplementadas, se necessário.

**ART 4º:** A Implantação de um Posto de Segurança da Guarda Municipal de Fortaleza visa assegurar a qualidade de vida da população, promovendo a efetividade da ordem pública e a tranquilidade social, com o intuito de propiciar um ambiente seguro, propício ao desenvolvimento de atividades recreativas e à convivência harmoniosa entre os cidadãos.

**Paragrafo Único:** No que se refere ao caput do presente dispositivo legal, o Posto de Segurança da Guarda Municipal de Fortaleza será provido de avançados recursos tecnológicos de monitoramento, englobando, sem prejuízo de outros meios, câmeras de alta resolução e sensores, com o escopo de assegurar a plena eficácia na vigilância e garantir a preservação da ordem pública.

0940/2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO**

---

**ART 5º:** A Implantação de um Posto de Segurança da Guarda Municipal de Fortaleza, no Parque Rachel de Queiroz, localizado no bairro Presidente Kennedy, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, podendo, para tal, ser integrado a outras iniciativas provenientes das esferas municipal ou estadual, com o escopo primordial de garantir a efetivação do direito constitucional à segurança pública, em consonância com os preceitos legais e os interesses da coletividade.

**ART 6º:** O Poder Executivo Municipal elaborará as regulamentações necessárias para a implementação efetiva desta Lei, conforme for aplicável.

**ART 7º:** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.



0940/2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO**

---

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2025

**JUSTIFICATIVA**

Indubitavelmente, a presente proposição visa à Implantação de um Posto de Segurança da Guarda Municipal de Fortaleza, no Parque Rachel de Queiroz, situado no bairro Presidente Kennedy, medida que se revela não apenas urgente, mas absolutamente necessária, com o intuito de aprimorar o monitoramento e a proteção dos moradores e frequentadores dessa relevante área pública, garantindo, assim, a efetividade da segurança e o pleno exercício do direito à tranquilidade pública.

Inegavelmente, o projeto em comento tem como escopo a salvaguarda dos preceitos constitucionais consagrados na Carta Magna de 1988, destacando-se, no presente contexto, o artigo 5º, que garante a inviolabilidade dos direitos à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade. Nesse diapasão, o pleno exercício desses direitos somente se torna eficaz quando a sociedade é capaz de fruir de um ambiente seguro, desprovido de ameaças ou atos ilícitos que possam comprometer a ordem e a paz social.

Ademais, conforme disposto no artigo 144 da Constituição Federal, a segurança pública é responsabilidade do Estado, sendo um direito e dever de todos os cidadãos, com o objetivo de garantir a ordem pública e proteger a integridade das pessoas e do patrimônio. Para tanto, diversos órgãos, como as polícias federal, civil, militar e rodoviária, são incumbidos dessa função. No § 8º do mesmo artigo, prevê-se que os Municípios podem instituir guardas municipais para proteger seus bens, serviços e instalações, conforme as normas locais. Nesse contexto, a instalação de um Posto de segurança se insere na obrigação estatal de assegurar a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem e a integridade dos cidadãos.

Outrossim, dispõe sobre a competência do Município, em seu artigo 8º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nº 1 de Dezembro, de 2006, que a responsabilidade do município é fornecer à Guarda Municipal armamentos e veículos, para que, conforme o programa de segurança pública, ela possa garantir a proteção e segurança de seus bens, serviços e instalações, incluindo escolas, unidades de saúde, centros sociais e praças, conforme dispuser lei complementar.



0940/2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE 26 - VEREADOR TONY BRITO**

---

Certamente, a referida proposição segue o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), que decidiu recentemente sobre a constitucionalidade da criação de leis pelos municípios para que guardas municipais atuem em ações de segurança urbana.

Em suma, atendendo ao disposto no Estatuto Geral das Guardas Municipais, Lei de nº 13.022/2014, a Implantação de um Posto de Segurança da Guarda Municipal de Fortaleza, no Parque Rachel de Queiroz, impactará de modo significativo, atendendo a necessidade de maior segurança e vigilância no local, mas também será um passo importante para fortalecer a presença do poder público na promoção da segurança e do bem-estar dos cidadãos de Fortaleza.

Desse modo, a Implantação de um Posto de Segurança da Guarda Municipal de Fortaleza, no Parque Rachel de Queiroz, situado no bairro Presidente Kennedy reveste-se de indiscutível relevância para o bem-estar da população da região e adjacências, configurando-se como um espaço propício à prática de atividades físicas, culturais e à convivência social.

Por derradeiro, em que pese a importância social do referido projeto, peço o apoio dos meus colegas para a aprovação deste projeto de Indicação.